



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 115/2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor, **IDELMO DE PINHO RODRIGUES**, inscrito no CPF:042.746.952-04 do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-NÍVEL – DAS / CLASSE-I**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 10 de Setembro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:2D0FB8D9

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 116/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE

Expediente:

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERÍODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Município.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretário	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Município.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracarái
[2] Vicente Adolfo Brasil	Normandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros	Nomes	Cargo.
[1]	Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2]	Lucio Augusto Villela da Costa- Advogado	Assessor Jurídico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **MILTON CARLOS VELOSO**, inscrito no CPF: 383.648.832-91, no cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL – Nível - DAI / Classe - I** da Prefeitura de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 02 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 10 de Setembro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:C4D81528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº.036 /2019/SEMAD/PMN

Designa Secretário Municipal e estabelece outras providências.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 025, de 23 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos município de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado interinamente o senhor **CHARLYEL DA COSTA CORREA**, inscrito no CPF nº000.352.512-04, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de a Agricultura, do Município de Normandia, a partir de 02 de Setembro de 2019, sem remuneração e sem prejuízo de suas funções como **Secretário de Meio Ambiente e Turismo**.

Art. 2º O cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura será exercido **interinamente e sem remuneração**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Normandia/RR, 10 de Setembro de 2019.

ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA
Secretário de administração e Gestão de Pessoas
Decreto Nº 025/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:41815A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE nº 003/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO IFRR, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/ RORAIMA
 A Prefeitura Municipal de Normandia, através de sua Comissão de Licitação, faz saber que na Licitação Modalidade Convite, de número 003/2019, teve como vencedora (s) a (s) empresa (s):

EMPRESA: ENGEART- CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 10.890.717/0001-00)
LOTE: Valor global
PROPOSTA: R\$ 164.522,75

Normandia - Roraima, 19 de Junho de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
 Decreto Nº 090/ 2019/ PMN

Publicado por:
 Thayline Pereira da Silva
Código Identificador:09A5A1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 003/2019 – PMN
PROCESSO: Nº 254/2019 - SEMCEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO IFRR, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/ RORAIMA.

Remete-nos o Presidente da comissão permanente de licitação desta prefeitura conforme DECRETO Nº 246 / 2018/PMN o resultado do Processo Licitatório CONVITE nº 003/2019- PMN que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO IFRR, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/ RORAIMA**, em que teve como vencedora do certame a empresa **ENGEART- CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 10.890.717/0001-00)** por ter apresentado o melhor preço para os itens objeto do certame. A recomendação feita pelo ilustre Presidente desta CPL é no sentido que seja realizado a adjudicação e homologação do certame, uma vez que o processo atendeu a sua finalidade, assim como os preços contratados estão de acordo com os preços de referência da própria Prefeitura. Neste sentido, considerando que o certame alcançou seu objetivo, tendo seguido todas as fases sem nenhum problema que possa trazer qualquer mácula ao seu desfecho, **ADJUDICO** todos os itens objeto do certame a empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO IFRR, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/ RORAIMA**, para ao final **HOMOLOGAR** o certame em seu favor nos seguintes termos:

EMPRESA	LOTE	PROPOSTA
ENGEART- CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 10.890.717/0001-00)	Valor global	R\$ 164.522,75

Encaminho o processo para a emissão da nota de empenho e depois convocar a empresa para assinatura do contrato.

Publique-se e dê-se ciência.
 Cumpra-se

Normandia- Roraima, 19 Junho de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
 Prefeito Municipal de Normandia – RR

Publicado por:
 Thayline Pereira da Silva
Código Identificador:C7F2DCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 004/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REDE DE ÁGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

A Prefeitura Municipal de Normandia, através de sua Comissão de Licitação, faz saber que na Licitação Modalidade Convite, de número 004/2019, teve como vencedora (s) a (s) empresa (s):

EMPRESA	LOTE	PROPOSTA
FENIX EMPREENDIEMTOS EIRELI – CNPJ 19.028.541/0001-56)	Valor global	R\$ 242.350,00

Normandia - Roraima, 19 de Junho de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
 Decreto Nº 090/ 2019/ PMN

Publicado por:
 Thayline Pereira da Silva
Código Identificador:1D0E1530

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 004/2019 – PMN
PROCESSO: Nº 246/2019 - SMISP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REDE DE AGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

Remete-nos o Presidente da comissão permanente de licitação desta prefeitura conforme DECRETO Nº 090/ 2019/PMN o resultado do Processo Licitatório CONVITE nº 004/2019- PMN que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REDE DE AGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, em que teve como vencedora do certame a empresa **FENIX EMPREENDIEMTOS EIRELI – CNPJ 19.028.541/0001-56)** por ter apresentado o melhor preço para os itens objeto do certame. A recomendação feita pelo ilustre Presidente desta CPL é no sentido que seja realizado a adjudicação e homologação do certame, uma vez que o processo atendeu a sua finalidade, assim como os preços contratados estão de acordo com os preços de referência da própria Prefeitura.

Neste sentido, considerando que o certame alcançou seu objetivo, tendo seguido todas as fases sem nenhum problema que possa trazer qualquer mácula ao seu desfecho, **ADJUDICO** todos os itens objeto do certame a empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REDE DE AGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA** para ao final **HOMOLOGAR** o certame em seu favor nos seguintes termos:

EMPRESA	LOTE	PROPOSTA
FENIX EMPREENDIEMTOS EIRELI – CNPJ 19.028.541/0001-56)	Valor global	R\$ 242.350,00

Encaminho o processo para a emissão da nota de empenho e depois convocar a empresa para assinatura do contrato.

Publique-se e dê-se ciência.
Cumpra-se

Normandia- Roraima, 19 Junho de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL

Prefeito Municipal de Normandia – RR

Publicado por:

Thayline Pereira da Silva

Código Identificador:5E156E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2019

Processo Nº: 246/2019

Convite Nº: 004/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Contratado: FENIX EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.028.541/0001-56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REDE DE ÁGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

Funcional Programática: 04.122.0038/2095

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: RP 1001

Valor: R\$ 242.350,00 (Duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2019

Publicado por:

Thayline Pereira da Silva

Código Identificador:C225939F

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 164, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria Nº. 031, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista na constituição Estadual – atos das disposições Transitórias, ART. 4º - parágrafo 1º, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Período
870	Rejane Lopes de Almeida	Professora	01.09.2019 à 01.03.2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, 09 de setembro de 2019.

FRANCIMARIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Interino.

Portaria Nº 031/2019/SEMD/PMN

Publicado por:

Robson Jorge Brito

Código Identificador:DC6FC4C5

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N 310/2019 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIOS E A DESASTRES EM ESTABELECIMENTOS,
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE REUNIÕES DE PESSOAS**

LEI Nº 310/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reuniões de pessoas no âmbito Urbano do Município e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Bonfim, considerando o disposto no caput do Art. 182 da Constituição Federal; Considerando a competência dos Municípios dispostas nos Arts. 8 e 9 da Lei nº 12.608 de 2012; considerando as diretrizes gerais dispostas na Lei Federal 13.245/2017; considerando os dispositivos da Lei complementar estadual nº 082/2004 que aprova o Código Estadual de proteção conta Incêndio; considerando ainda a Portaria DPST/CBMRR Nº 2 DE 24/08/2016 que Institui a Norma Técnica nº 40/2016; bem como descrição de medidas e procedimentos descritos as fls 41 do anexo da Lei 208/2014, Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bonfim;
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Planejamento Urbano de Combate a Incêndio e Atendimentos a Emergência que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção em estabelecimentos, edificações e áreas de reuniões de pessoas no âmbito Urbano do Município de Bonfim, e dá outras Providências;

Art. 2º O Planejamento de que trata o Art. 1º, deverá observar as normas gerais de prevenção, combate a incêndio e desastres, em locais de grande concentração e circulação de pessoas editadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a Legislação estadual e federal vigentes pertinentes ao tema, compreendendo os seguintes Objetivos:

- I - Proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;
- II - Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;
- IV - Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar e Agentes da Defesa Civil;
- V - Proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.

§ 1º As normas especiais previstas na presente Lei abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a 100 (cem) pessoas.

§ 2º Não obstante a ocupação simultânea potencial seja inferior a 100 (cem) pessoas, as normas especiais previstas na presente Lei serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, que, pela sua destinação:

- I - sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
- II - contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do Prefeito

Municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo Poder Público e a instalações temporárias.

Art. 3º O Município deverá considerar as peculiaridades regionais e locais e poderá, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e desastres e a segurança da população em geral.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o Poder Público Municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou da Autoridade de Defesa Civil Competente.

§ 1º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo Poder Público Municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o Município poderá solicitar a permanência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos durante o período de realização de eventos.

§ 3º Além do disposto neste artigo, cabe ao Poder Público Municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias.

§ 5º O licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça risco de incêndios, deverão ser expedidos com base na Lei Complementar estadual nº 082/2004 e Portaria DPST/CBMRR Nº 2 / 2016 que institui a Nota Técnica 040/2016 do Corpo de Bombeiros de Roraima.

Art. 5º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos, devendo ser observadas as normas de prevenção vigentes nas edificações destinadas aos Free Shops (Lojas Francas).

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual ou federal pertinente, podendo ser executados mediante convênio com o Município, observando a competência do Corpo de Bombeiros e da autoridade de defesa Civil Municipal.

§ 2º Enquanto não contar com uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município poderão ser criados e mantidos serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar

estadual, Podendo ser executados pelos Agentes de Defesa Civil devidamente capacitados para tal situação.

I - A Manutenção de Unidade de Combate a Incêndio obedecerá o disposto no Art. 10 da Lei Estadual nº 1256/2018.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios, observando as determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

Art. 7º O auto de fiscalização deverá possuir numeração única e rastreável, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, contendo:

I - Data e hora da fiscalização e lavratura do auto de fiscalização;

II - Local da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário;

III - Identificação do proprietário e do responsável, sempre que possível;

IV - Identificação do estabelecimento, constando razão social, nome fantasia e CNPJ, sempre que possível;

V - Identificação do bombeiro militar ou Agente de Defesa Civil responsável pela fiscalização;

VI - Infrações constatadas;

VII - Medidas acautelatórias adotadas, quando for o caso;

VIII - Assinatura do responsável ou representante legal, sempre que possível.

§ 1º As informações de que tratam os incisos do caput deste artigo serão coletadas no ato da fiscalização.

§ 2º O bombeiro militar ou Agente de defesa Civil, responsável pela fiscalização certificará no respectivo auto qualquer impossibilidade de obtenção ou recusa de fornecimento dos dados a que se referem os incisos do caput deste artigo.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas no código tributário municipal ou legislação estadual, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo Poder Público Municipal através da Autoridade de Defesa Civil Competente, ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação será imediatamente interditado pelo Ente Público Municipal, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria *in loco* pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada pelo Poder Público Municipal com a participação de Equipe Técnica de Defesa Civil com treinamento em prevenção e combate a incêndios.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá manter em seus arquivos, informações completas sobre os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias, devendo ser renovadas anualmente.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I - Às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e

II - Ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§ 2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 9º O disposto no art. 6º desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de áreas de reunião de público, de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo Poder Público Municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de reunião de público:

I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente;

II - a capacidade máxima de pessoas;

III - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, ou da Autoridade Municipal de Defesa Civil competente.

Art. 10 O Município de Bonfim estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação administrativa dos trâmites voltados à emissão de alvará de licença relacionados à aplicação desta Lei aos estabelecimentos existentes, ficando obrigados os novos estabelecimentos a apresentarem a adequação necessária no ato de seu registro no setor de Cadastro da Prefeitura, observando os requisitos de simplificação e unificação na Lei geral das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 11 Para efeitos de fiscalização e identificação e acessibilidade, são considerados equipamentos de combate e prevenção os itens descritos abaixo, devendo serem implantados nos ambientes conforme a complexidade e necessidade obedecendo os padrões técnicos da ABNT exigíveis na legislação vigente, sendo sua instalação de responsabilidade dos proprietários de prédios e edifícios;

- I - Acesso de viatura na edificação e áreas de risco;
- II - Separação entre edificações;
- III - Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- IV - Compartimentação;
- V - Controle de materiais de acabamento;
- VI - Saídas de emergência;
- VII - Elevador de emergência;
- VIII - Controle de fumaça;
- IX - Gerenciamento de risco de incêndio;
- X - Brigada de incêndio;
- XI - Brigada profissional;
- XII - Iluminação de emergência;
- XIII - Detecção automática de incêndio;
- XIV - Alarme de incêndio;
- XV - Sinalização de emergência;
- XVI - Extintores;
- XVII - Hidrante e mangotinhos;
- XVIII - Chuveiros automáticos;
- XIX - Resfriamento;
- XX - Espuma;
- XXI - Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂);
- XXII - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- XXIII - Controle de fontes de ignição (sistema elétrico; soldas; chamas; aquecedores etc.).

Art. 12 Nas edificações e áreas de risco a serem construídas cabe aos respectivos autores e/ou responsáveis técnicos, o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio, objeto desta Lei, e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Art. 13 Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título:

- I - Utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;
- II - Tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Lei, quando necessário.

Art. 14 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação dos certificados de vistoria e licença, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

- a) instalar sistema de detecção de fumaça em todo o *hall* de condomínios, hotéis e prédios comerciais com metragem igual ou superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados), ou que tenham mais de 3 pavimentos, (exceto residencial);
- b) efetuar anualmente treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
- c) instalar indicação continuada de rotas de fuga por meio de setas indicativas no rodapé das paredes do *hall* e junto às laterais indicando as saídas, bem como dos degraus quando for o caso, inclusive com a disposição de lâmpadas de emergências. As setas indicativas deverão ser do tipo C1, conforme NPT 020 – Sinalização de emergência;

parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

- I - a capacidade e a estrutura física do local;
- II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança;

Art. 15 É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 16 Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura.

§ 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 17 Será obrigatória a instalação de hidrantes públicos de incêndio nos novos empreendimentos imobiliários, e ampliações dos já existentes e em novos loteamentos que possuem potencial de risco de sinistros, observando os dispositivos da Norma técnica 040/ 2016 bem como parâmetros das tabelas de risco da Lei Complementar Estadual nº 082/2004.

Parágrafo único – A instalação constante no caput deste artigo deverá contar com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo observados os critérios da legislação supramencionada, enquanto não ocorrer a ativação do Comando Regional de Bombeiro Militar em Bonfim, para implantação com critérios próprios a realidade do município.

I – O Município de Bonfim, poderá firmar convênio com a Companhia de Águas e Esgoto de Roraima para Instalação de Hidrantes nas vias públicas, ou fazê-lo por processo licitatório próprio, objetivando a alocação de no mínimo 03 (três) hidrantes em cada Bairro, observando as exigências mínimas nas áreas com maior concentração de pessoas e casas, e na área destinada a instalação das lojas Francas.

Art. 18 No caso de inviabilidade técnica da instalação obrigatória do hidrante público de incêndio prevista no artigo 17 desta lei, por exclusiva falta de diâmetro mínimo de 100 (cem) milímetros da rede pública de abastecimento próxima à edificação, deverá ser feita a adequação do sistema de combate a incêndios da própria edificação.

Parágrafo único – A adequação prevista no caput deste artigo será aceita desde que a mesma seja acessível a um veículo de combate a incêndios, por meio de acoplamento de lances de mangueiras de incêndio com diâmetro de DN65 e comprimento máximo de 15 (quinze) metros.

Art. 19 Todos os casos omissos ou divergentes constantes nessa Lei, deverão ser resolvidos com a observância da Legislação Estadual e Federal vigentes, inclusive quanto a possível aplicação de Penalidade quanto ao descumprimento de obrigações previstas nesta lei.

Art. 20º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, utilizando para aplicação necessárias, a Dotação Orçamentária prevista para investimentos da Secretaria de Obras.

I – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 03 de setembro de 2019.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 009/2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM-RR E ILUSTRES VEREADORES.

Este Projeto de Lei Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reuniões de pessoas no âmbito Urbano do Município e dá outras Providências.

Considerando o disposto no caput do Art. 182 da Constituição Federal; Considerando a competência dos Municípios dispostas nos Arts. 8 e 9 da Lei nº 12.608 de 2012;

Considerando as diretrizes gerais dispostas na Lei Federal 13.245/2017, especialmente o preconizado no art. 2º que diz:

“Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público “...:

Considerando os dispositivos das demais leis mencionadas no preâmbulo desse Projeto de Lei, bem como suas características de execução e principalmente de prevenção mencionadas no escopo do mesmo, concordando com o Art 2 acima descrito;

Considerando ainda as novas demandas de investimento no Município devido a Implantação das Lojas Francas;

Considerando o Advento de novos investidores nas áreas Rurais do Município, o que demanda crescimento populacional e aumento no fluxo de pessoas na Sede;

Considerando a Obrigatoriedade de adaptação e cumprimento das Leis Federais e normativas do Estado, em consonância com as leis do Município;

Considerando ainda que não dispomos nas áreas Urbana do Município, tampouco nas áreas rurais de estrutura mínima suficiente para tal prevenção, com o intuito de atender ao que essa gestão tem proposto quanto ao atendimento das necessidades da população;

Por fim, aprovação dessa lei faz-se necessária e urgente pela necessidade das adequações na estrutura urbana para seu real funcionamento, dependendo ainda de parcerias com o governo estadual, principalmente quanto a utilização do sistema de abastecimento de águas da CAER e da expertise e trabalho em conjunto com o corpo de bombeiros, para atuação e capacitação futura dos agentes municipais, o que trará grande benefício a população, no tocante a prevenção.

Contamos com a boa acolhida por parte de Vossas Excelências, e esperamos ainda, com a inestimável e prestimosa colaboração para aprovação desta proposta, no regime solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – RR, 14 de agosto de 2019.

Cordialmente,

JONER CHAGAS

Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:740ACDE4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N 311/2019 AUTORIZA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS PARA MOTORISTA ESCOLAR
VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA
PREFEITURA DE BONFIM**

LEI Nº 311/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza Contratações Temporárias para motorista escolar vinculado à Secretaria de Educação da

Prefeitura de Bonfim, RR, por Excepcional Interesse Público, mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar 02 (dois) Motoristas Escolares, Classe A, Padrão 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de um ano, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo contratual de doze (12) meses, em caráter temporário e emergencial, mediante processo seletivo simplificado, para fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e artigo 225, inciso VI, da Lei Municipal nº 050/2003.

§1º A finalidade excepcional de interesse público se dá, porque os candidatos, do Concurso Público Nº 001/2015 que se encontra vigente, para provimento das vagas do cargo de motorista da Educação, diante da convocação oficial, não têm interesse em assumir as vagas existentes e o serviço não poderá ser suspenso sob pena de prejuízo no cumprimento dos dias letivos e das aulas escolares.

§2º Os contratados desempenharão suas atribuições com carga horária de 40 horas semanais.

§3º O profissional receberá a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelos serviços prestados.

§4º O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§5º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.

§6º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de pessoal com base nesta Lei terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, uma única vez, por menor ou igual período, ficando a prorrogação a critério da Administração, que usará de seu poder discricionário para distatar ou contratar, conforme a conveniência do ato e a contraprestação dos serviços apresentados pelo contratado.

§1º Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distatar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados, apresentando faltas injustificadas.

§2º Nas situações acima, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

Art. 3º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim – Lei Municipal n.º 050, de 17/06/2003:

I – Remuneração, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei;

II – Férias e décimo terceiro proporcionais; e

III – inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Pelo término do convênio/programa;

III – por iniciativa do contratado, e

IV – Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato na forma do inciso IV não gerará pagamento de multa ou indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 03 de setembro de 2019.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Projeto de Lei nº 012/2019, que ora ingressa para tramitar, tem como finalidade a contratação temporária de 02 (DOIS) Motoristas, conforme regramentos previstos na legislação municipal.

Conforme consta da redação legal, Artigo 1º do referido projeto, existe no presente caso a finalidade excepcional de interesse público que se dá, porque os candidatos do Concurso Público Nº 001/2015, que se encontra vigente, para provimento de vagas em cargos de motorista, foram convocados oficialmente e não tiveram interesse em assumir as vagas existentes, com desistência tácita. Desta forma, considerando que o serviço não poderá ser suspenso sob pena de prejuízo no cumprimento dos dias letivos e das aulas escolares, a contratação se torna emergencial.

O Concurso ainda está em vigor, contudo sem interessados em assumir o cargo.

Dito isso, algumas considerações devem ser feitas, a justificar a medida excepcional ora tomada:

1) O serviço em questão é necessário ao bom andamento das aulas escolares e cumprimento dos dias letivos, porquanto o servidor será responsável pelo transporte de alunos da rede de ensino municipal, não podendo as crianças ficarem sem transporte até a convocação de outro concurso público, numa nítida violação ao princípio da eficiência;

2) Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo dar-se-á de forma democrática e ampla, por intermédio de processo seletivo simplificado;

3) Além do mais, como é de se esperar, todo concurso público possui suas complexidades, que vão desde a contratação de empresa para realização do certame, a publicação de edital de convocação, período de inscrição, realização das provas, publicação de gabaritos, prazo para recursos, correção de provas, etc., sem contar eventuais entraves judiciais tão comuns hoje em dia, de modo que não é possível precisar quando será a homologação do futuro concurso público, para lotar os motoristas.

Assim, e por tudo acima exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 16 de agosto de 2019.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:7C3EE7D5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019-SRP, do tipo Menor Preço “item”, para contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços para locação de serviços de sonorização em ambiente aberto e fechado, micro, médio e grande porte, para atender os eventos culturais, pedagógicos e festas tradicionais do Município de Caracará/RR. O

certame será dia 23/09/2019 às 09hrs:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Caracará. O Edital Poderá ser adquirido no site do município: <http://www.caracarai.rr.gov.br/> e maiores informações junto ao Setor de Licitações, na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracará/RR, ou pelo e-mail cpl.caracarai@gmail.com das 8h00min às 14h00min, nos dias úteis.

Caracará/RR, 09 de setembro de 2019.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Ivan da Silva Peres
Código Identificador:DB89AB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO
PORTARIA Nº. 016.2019/GAB/SEMMAT.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 86, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza os servidores **FRANCISCO DA SILVA PEREIRA** - Matrícula nº. 3903 (Diretor de Meio Ambiente), **SIDRONE BUZAGLO GONÇALVES** – Matrícula nº. 2875 (Fiscal de Meio Ambiente), **ROGÉRIO DA GAMA BARBOSA** - Matrícula nº. 2875 (Técnico Ambiental), para que possam realizar vistoria do processo de licenciamento ambiental **SEMMAT/DIMA/DLA 102.2019**, no dia 11/09/2019, fazendo jus a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de setembro de 2019.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Portaria nº 024/2017

Publicado por:
 Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:C8988FED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n º **062/2019**
 PROCESSO: **050/2019**
 ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº **002/2019**
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 INFRAESTRUTURA E OBRAS DE CAROEBE - RR.
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS-VICINAIS: 07 CAB-140, TRECHO KM 20,10 AO 28,30. NO MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR.**
 VALOR GLOBAL: R\$ 971.264,25 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) A EMPRESA: **C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 14.446.264/0001-88.**
 EXERCÍCIO: 2019
 VIGÊNCIA: 90 DIAS
 DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Caroebe-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:AE06FC44

**GABINETE
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: **050/2019**

TOMADA DE PREÇO Nº **002/2019**

Contrato nº 062/2019; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR - CNPJ nº 01.614.606/0001-80; Contratada: **C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 14.446.264/0001-88.

Objeto da Ordem de Serviço: Autoriza a empresa a dar início no prazo de 10 dias, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS-VICINAIS: 07 CAB-140, TRECHO KM 20,10 AO 28,30. NO MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR e a Empresa **C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº **14.446.264/0001-88**, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no edital e seus anexos. Data de assinatura: 10/09/2019.

Caroebe-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:CBC8534A

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PROCESSO Nº 026/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, tais como: estivas em geral, enlatados, produtos de açougues, aves, frutas, verduras, laticínios, dentre outros” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Luiz/RR.

A Prefeitura Municipal de São Luiz – RR através do seu Pregoeiro designado pelo DECRETO Nº **013/2019/GAB DE 07 DE JANEIRO DE 2019** e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão presencial nº 0015/2019, que por cumprir com todas as exigências do Edital e apresentar a melhor proposta no valor **ADJUDICADO de R\$ 91.688,56 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, para o Lote I, **R\$ 23.470,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais)**, para o Lote II e **R\$ 6.032,00 (seis mil e trinta e dois reais)** para o Lote III, **totalizando o valor de R\$ 121.150,56 (cento e vinte um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis reais)**. sagrou-se vencedora a Empresa **R. TECHECHEM FERREIRA, CNPJ Nº 21.685.897-0001-04.**

São Luiz – RR, 09 de setembro de 2019

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

RAIMARA DE OLIVEIRA ANDRADE
Membro de Apoio

EDVANO RIBEIRO CAVALCANTE
Membro de Apoio

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:B3ED9DB1

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 312/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 294/2018, QUE VERSAM SOBRE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM.**

LEI Nº 312/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os anexos I e II da Lei 294/2018, que versam sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim.

O Prefeito do Município de Bonfim, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 294/2018, que versam sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2º - Os anexos de que trata o Art. 1º, passam a vigorar de acordo com os anexos I e II Desta Lei, sendo novamente incorporados aos no Plano de Cargos Salários e Carreira (Lei 290/ 2018), inseridos com a nova redação dos anexos V e VI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 10 de setembro de 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM
QUANTITATIVO DOS CARGOS**

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
EFETIVOS	392	419.880,30
EFETIVO SUPLEMENTAR ACS/ ACE	51	51.714,00
COMISSIONADOS	155	226.780,00
TOTAL	598	698.374,30

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
 (art. 37 PCCR)

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/CC- 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	3.000,00	39.000,00
PMB/CC- 1	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 1	CHEFE DE GABINETE	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 1	REPRESENTANTE DA CAPITAL	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 1	PRESIDENTE DA CPL	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 1	PREGOEIRO	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO A. SOCIAL	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SAÚDE	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NA SAÚDE	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	Coordenador do Programa de imunização e saúde da Mulher, do Homem, do Idoso e da Criança	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 2	COORDENADOR DE ENDEMIAS	1	2.000,00	2.000,00
PMB/CC- 3	OUVIDOR PÚBLICO DO SUS	1	1.800,00	1.800,00
PMB/CC- 4	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1.600,00	1.600,00
PMB/CC- 4	DIRETOR DE PLANEJAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO NA SAÚDE	1	1.600,00	1.600,00
PMB/CC- 5	CHEFE DE TRANSPORTES NA SAÚDE	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	CHEFE DE ALMOXARIFADO NA SAÚDE	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	SUPERVISOR DE ÁREA	2	1.500,00	3.000,00
PMB/CC- 5				
PMB/CC- 5	BIBLIOTECÁRIO	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	DIR. DO DEP. DE ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	COORDENADOR GERAL DO CRAS	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	COORDENADOR GERAL DO CREAS	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 5	COORDENADOR DO PBF	1	1.500,00	1.500,00
PMB/CC- 6	SECRETÁRIA(O) EXECUTIVO(A) DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1.200,00	1.200,00
PMB/CC- 6	ASSESSOR ESPECIAL	20	1.200,00	24.000,00
PMB/CC- 6	CONSELHEIRO TUTELAR	5	1.200,00	6.000,00
PMB/CC- 7	MOTORISTA DO PREFEITO	1	1.120,00	1.120,00
PMB/CC- 7	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	1	1.120,00	1.120,00
PMB/CC- 7	CHEFE DE DIVISÃO	40	1.120,00	44.800,00
PMB/CC- 7	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	6	1.120,00	6.720,00
PMB/CC- 7	ASSESSOR DE SECRETARIA	10	1.120,00	11.200,00
PMB/CC- 7	ADMINISTRADOR REGIONAL	8	1.120,00	8.960,00
PMB/CC- 7	ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO	3	1.120,00	3.360,00
PMB/CC- 7	SECRETARIA DE GABINETE	2	1.120,00	2.240,00
PMB/CC- 7	AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO	3	1.120,00	3.360,00
PMB/CC- 7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	10	1.120,00	11.200,00
TOTAL		155		226.780,00

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:D3FE18F8

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

95. 3624-2769

diariooficial@amr.org.br



